

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REPRESENTAÇÃO Nº 26 de 2025

Representação em desfavor do Senhor Deputado MARCOS POLLON, por suposto procedimento incompatível com o decoro parlamentar.

Representante: MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS (Dep. GILBERTO ABRAMO – Part. Republicanos)

Representado: Deputado MARCOS POLLON (Part. PL)

Relator: Deputado RICARDO MAIA (Part. MDB)

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Considerando as razões apresentadas pelo Representado em sede de defesa, bem como os debates travados durante a reunião deste Conselho de Ética, entendo cabível o redimensionamento da sanção anteriormente proposta, em observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Embora permaneçam evidenciadas a gravidade da conduta apurada e a necessidade de resposta institucional compatível com a relevância dos fatos, reputo que a penalidade de suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) dias mostra-se adequada e suficiente, atendendo aos objetivos pedagógicos e disciplinares inerentes à atuação deste Conselho.

Diante do exposto, **VOTO**, com fulcro nos art. 5º, inciso X, e art. 14, §1º c/c 10, III, ambos do Código de Ética e Decoro Parlamentar, pela **procedência da Representação n.º 26/2025**, com a consequente aplicação ao Deputado MARCOS POLLON da sanção de **suspensão do exercício do mandato pelo período de 60 (sessenta) dias**.

Sala do Conselho de Ética, em de 2026.

Deputado RICARDO MAIA
Relator

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2026**

Declara a suspensão do exercício do mandato do Deputado MARCOS POLLON por conduta atentatória ao decoro parlamentar.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Fica declarada a suspensão do exercício do mandato parlamentar do Deputado MARCOS POLLON pelo período de 60 (sessenta) dias, por conduta atentatória ao decoro parlamentar, com fundamento no art. 244 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e no art. 5º, inciso X, combinado com o art. 14, §1º, ambos do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado RICARDO MAIA
Relator